

Curitiba, 30 de abril de 2024

Ref.: Cotação de Preços CP CECS nº 009/2024

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria, coleta e transporte de resíduos sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza, para atendimento à Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC, conforme Especificação Técnica, Anexo 1.

Prezados(as) Senhores(as),

convidamos sua empresa a participar da cotação de preços em referência.

A proposta deverá ser encaminhada em conformidade com as Instruções aos Proponentes até às 17h00m do dia 13/05/2024.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

A proposta deverá ser apresentada conforme planilha do Anexo 2 – Lista de Preços, devidamente preenchida, datada e assinada, observando as seguintes condições:

- 1) A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, a Minuta de Instrumento Contratual e os seus anexos.
- 2) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data limite para apresentação das propostas.
- 3) Os preços da proposta deverão ser obrigatoriamente expressos em Real - R\$, com (02) duas casas decimais.
- 4) O critério referencial julgamento da Cotação de Preços será pelo **menor preço global**, devendo ser observada a cotação dos subitens, quando for o caso, bem como todas as despesas e custos que possam influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço (mão-de-obra, materiais de consumo, equipamentos, ferramental, instrumentos, transporte, alimentação, garantias, documentação, impostos e contribuições, etc.).

4.1) Admite-se que as propostas encaminhadas pelos proponentes apresentem variabilidade de informações comerciais e técnicas em relação ao estabelecido na minuta contratual e seus anexos.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

5) As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, via Portal de Compras do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, no link: <https://www.consorcio Cruzeiro dosul.com.br/portaldecompras> ou através do e-mail: proposta@usinamaua.com.br com cópia para o e-mail glopes@eletrobras.com

6) O proponente escolhido como vencedor pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá apresentar, por e-mail, a via da sua proposta final, datada e assinada.

7) Antes de efetivar a contratação o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS consultará se o proponente possui algum registro de sanção no:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

Caso seja verificado que o proponente possui registro de sanção o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS *poderá*, mediante avaliação da área de compras e/ou da área de conformidade, desclassificar o proponente.

8) Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

8.1) Habilitação Jurídica

- 8.1.1) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 8.1.2) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 8.1.3) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.4) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

Os documentos exigidos no item 9.1 – Habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Consulta de Preços.

8.2) Qualificação Técnica

- 8.2.1) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviços de natureza compatível com o objeto a ser contratado;
 - 8.2.1.1) É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado;
 - 8.2.1.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser entregue(s) em papel timbrado, contendo o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma que se possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s);
 - 8.2.1.3) É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da proponente;
 - 8.2.1.4) É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a proponente seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a proponente, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

8.2.1.5) Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinatura digital)

Gerson de Paula Lopes
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

MINUTA – CONTRATO

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo Financeiro **Sr. Gerson de Paula Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.562.106-5 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.665.589-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e (qualificação da contratada) ..., situada na Rua, nº, cidade, estado, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a fornecer o objeto do Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS AE nº 013/2024, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), legislações pertinentes e nas condições dispostas neste instrumento contratual.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de zeladoria, coleta e transporte de resíduos sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza, para atendimento à Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC, conforme Especificação Técnica.
- 1.2. Os seguintes documentos são parte integrante do presente Contrato, sendo as obrigações neles previstas exigíveis assim como as do presente instrumento, prevalecendo o texto do Contrato sobre o dos anexos, em caso de divergência, ambiguidade, ou conflito entre seus termos, sendo a ordem de precedência dos anexos para efeito de interpretação determinada segundo a ordem numérica de sua indicação, conforme abaixo:
 - Anexo 1: Especificação Técnica;
 - Anexo 2: Proposta - Lista de Preços;
 - Anexo 3: Termo de Adesão CGT Eletrosul;
 - Anexo 4: Cadastro de Conta Corrente COPEL (site).

2. VALOR

2.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), referido a xx/xx/xxxx, data da apresentação da proposta xx, conforme Anexo 2 – Lista de Preços e a seguir demonstrado:

Descrição	Quantidade (posto)	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Posto de Zeladoria Usina* - 44 horas semanais	03	12		
Posto de Zelador Supervisor* – 44 horas semanais	01	12		
VALOR GLOBAL:				

2.2. Os preços propostos incluem todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços

3.2. Os prazos previstos neste instrumento, poderão ser prorrogados, a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

4. GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

4.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

4.1.1. A CONTRATADA deve prestar, preferencialmente, a garantia em uma das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CONTRATANTE:

- Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3064-3, Conta Corrente nº 117000-7, em nome da CONTRATANTE;

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da CONTRATANTE.

4.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente Contrato;
- b. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - e
 - d. eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 4.1.3. A inobservância do prazo fixado no item 4.1 desta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a:
- a. promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 4.1.5. A garantia deve ser considerada extinta:
- a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
 - b. após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

5. GARANTIA TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência.
- 5.2. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela CONTRATANTE, efetuar prontamente revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da CONTRATANTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de garantia.

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela legislação civil, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá designar formalmente, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um preposto devidamente capacitado ("Preposto"), o qual será responsável pela execução do Objeto e pelo Contrato, devendo supervisionar o pessoal da CONTRATADA e os eventuais subcontratados engajados no Objeto. O Preposto será o representante da CONTRATADA para todos os assuntos relativos ao Contrato e ao Objeto e será responsável pela comunicação com o Gestor, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto. Qualquer decisão do Preposto ou de seu substituto deverá obrigar a CONTRATADA como se dela tivesse sido emanada.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 6.3. A CONTRATANTE designará um gestor e um (ou mais) fiscal de contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização do Objeto e pela comunicação com o Preposto, podendo delegar poderes e atribuições para substitutos.
- 6.3.1. Cabe apenas ao gestor notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 6.4. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 6.5. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 6.6. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, o Objeto, devendo a CONTRATADA facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por ela assumidas neste Contrato.
- 7.2. Verificada, pela CONTRATANTE, ou por fiscalizações das Autoridades do Trabalho, fiscais ou pelos órgãos de meio ambiente, qualquer irregularidade na execução do Objeto, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso esses não sejam prontamente sanados pela CONTRATADA dentro do prazo fixado na notificação da CONTRATANTE, esta poderá suspender o Objeto, ficando a CONTRATADA sujeita a todas as sanções e penalidades previstas aqui e na NR 28, inclusive à suspensão do pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescisão do Contrato.
- 7.3. Nos casos previstos neste Contrato em que houver a suspensão do pagamento por culpa da CONTRATADA, esta deverá continuar a execução do Objeto conforme os termos e condições do Contrato.
- 7.4. As consequências de qualquer autuação que a CONTRATANTE sofrer por parte das autoridades licenciadoras e/ou fiscalizadoras que seja devido ao não atendimento dos requisitos legais de saúde e segurança no trabalho, tributários e/ou meio ambiente por parte dos empregados, prepostos ou eventuais subcontratados da CONTRATADA, será repassada à CONTRATADA, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, indenizações, despesas judiciais e outras obrigações oriundas da assinatura de Termos de Compromissos compensatórios.

8. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 8.1. A CONTRATANTE poderá, de forma imotivada e a qualquer tempo, suspender a execução do Objeto, ou de parte dele, desde que notifique a CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.
- 8.2. Se a suspensão durar mais que 30 (tinta) dias, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que, a critério da CONTRATANTE, sejam diretamente decorrentes da suspensão do Objeto.
- 8.3. Não será devido o reembolso de despesas se a suspensão: a) Ocorreu por falta ou culpa da CONTRATADA na execução do Contrato, inclusive se o Objeto não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros; b) Ocorreu por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme disposto neste Contrato; c) Foi necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial ou por motivo de segurança.

9. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 9.1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:
 - a) Estiver além do controle da Parte afetada;
 - b) Não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal Parte (ou de uma terceira pessoa sobre a qual tal Parte tenha ou deva ter controle, inclusive qualquer subcontratado);
 - c) Não puder ser evitada, compensada, negociada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
 - d) For a causa direta, impedindo à Parte afetada o cumprimento de suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.
- 9.2. Os seguintes atos, sem a eles se limitar, não serão considerados pelas Partes como provenientes de caso fortuito ou força maior:
 - a) Greves e/ou interrupções de trabalho ou medidas de efeito semelhante, efetuadas por empregados da CONTRATADA ou de seus eventuais subcontratados, que não sejam de natureza nacional, regional ou setorial;
 - b) Problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
 - c) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução do Objeto;
 - d) Inadimplementos, erros, falhas ou atraso de eventuais subcontratados na execução do Contrato;
 - e) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis; e
 - f) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes.
- 9.3. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de caso fortuito ou força maior que tenha diretamente afetado o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato e, após o envio da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar um relatório: (i) informando o evento e sua natureza, (ii) descrevendo as obrigações impactadas e o tipo de impacto sofrido, (iii) estimando por quanto tempo tais obrigações ficarão suspensas e (iv) propondo medidas para o cumprimento das obrigações afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do caso fortuito ou força maior.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 9.4. A Parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra Parte, para considerar ou não a alegação de caso fortuito ou força maior.
- 9.5. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelas Partes, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa enquanto durar o evento, não cabendo qualquer revisão dos preços constantes do Contrato nem pagamentos adicionais a qualquer das Partes, devendo cada Parte arcar com seus custos incorridos pelas circunstâncias do caso fortuito ou força maior e cumprir normalmente as outras obrigações previstas no Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Administrar este Contrato e executar os serviços/fornecimentos, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- 10.1.2. Indicar preposto com comprovada capacidade técnica para o acompanhamento do contrato. Este profissional responde pela parte administrativa, contábil e financeira do Contrato, por toda a interface técnica (ordem de serviço, tramitação de documentos, valores contratuais), bem como deve efetivamente participar da coordenação técnica da execução do objeto, e estar presente nas reuniões técnicas junto à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 10.1.3. Cumprir e a fazer com que seus empregados e eventuais subcontratados cumpram as Leis sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.1.4. Permitir e facilitar a atuação dos auditores e dos inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pela CONTRATANTE e, ou de seus prepostos, quando couber;
- 10.1.5. Quando aplicável, distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de EPI's adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR-010. Ressalta-se que as medidas de proteção coletivas e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias, e não devem ser substituídas pelo uso de EPI's. A CONTRATADA deve estabelecer comunicação constante para o estabelecimento da necessidade e adequação dos EPI's dos trabalhadores;
- 10.1.6. Manter sempre atualizados os certificados de quitação de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.1.7. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.
- 10.1.8. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 10.1.9. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
- a) aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
 - b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de qualificação originais.
- 10.1.10. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 10.1.11. É admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, condicionada aos requisitos previstos na Cláusula Subcontratação deste contrato.
- 10.1.12. Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais componentes da sua equipe técnica, e substituir quaisquer deles cuja permanência na equipe venha a ser considerada indesejável, a critério da CONTRATANTE.
- 10.1.14. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato, resguardado o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.1.15. Pagar pontualmente aos empregados, que sejam disponibilizados para os serviços objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, e atender prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome.
- 10.1.16. A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.
- 10.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.
- 10.1.18. Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 10.1.19. Cumprir e obedecer a política corporativa de segurança da informação estabelecida pela CONTRATANTE.
- 10.1.20. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto;
- 10.1.21. Notificar prontamente à CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso.
- 10.1.22. Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.
- 10.1.23. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da prestação dos serviços, decorrentes de suas culpa ou dolo, não restando excluída esta responsabilidade pela presença da fiscalização.
- 10.1.24. A CONTRATADA ou qualquer membro de sua equipe não poderá atuar em conflito de interesses com a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) disponibilizar todas as informações técnicas relativas ao objeto contratado;
 - b) remover de suas instalações, quando couber, quaisquer obstáculos que impeçam ou causem embaraços à execução do objeto contratado;
 - c) analisar/aprovar/liberar, no que couber, os documentos técnicos da CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados no Contrato; e
 - d) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A CONTRATANTE deve receber o objeto do presente Contrato:
 - a) provisoriamente: em até 10 (Dez) dias, a contar da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA (Condição exclusiva para aquisição de bens e equipamentos);
 - b) parcialmente: em até 10 (Dez) dias, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE, relativo a etapas ou parcelas do objeto, conforme cronograma de execução indicado no Anexo I do presente Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela; e
 - c) definitivamente: em até 10 (Dez) dias, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA no tocante a vícios aparentes.
- 12.2. Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve comunicar ao preposto daquela, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

12.3. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 12.1 desta Cláusula.

13. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal própria, de acordo com a legislação vigente, que deve conter o detalhamento do objeto executado, a agência bancária e a conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento, bem como:

- a) destaque, no corpo da fatura, da alíquota e valor correspondente ao ISS que será retido na fonte, referente ao município do estabelecimento prestador ou do local de execução dos serviços, conforme o caso;
- b) destaque, no corpo da fatura, dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) que serão retidos na fonte, para recolhimento pela CONTRATANTE;
- c) arquivo eletrônico da Nota Fiscal no formato .PDF (Portable Document Format), para faturamento de serviço, acompanhado do arquivo completo da medição para o gestor do contrato;
- d) Envio do arquivo .XML do Documento de Cobrança para nf.eletronica@usinamaua.com.br; e
- e) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo ainda constar as seguintes informações:

I) número do **CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**;

II) no corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, inserir as seguintes informações:

- COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51%;
- CGT ELETROSUL S.A.: 49%.

13.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto e da apresentação ao Gestor do contrato da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último.

13.3. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de competência, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.

13.4. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pelo Gestor de contrato para a correção ou substituição. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo para pagamento deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.

13.5. Caso ocorra divergência entre a alíquota informada na proposta e a aplicada de fato, a CONTRATANTE fará retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.

13.6. É permitido à CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo.

13.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do presente Contrato da CONTRATANTE, pode subcontratar a execução do objeto deste contrato.

14.2. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato. O vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a subcontratada não se estende à CONTRATANTE.

14.3. Caso a CONTRATADA subcontrate o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante a CONTRATANTE pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da subcontratada.

14.4. A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para a CONTRATANTE.

14.5. Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos subcontratados, à CONTRATADA, seus empregados, ou por terceiros ligados aos subcontratados ou CONTRATADA serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser por ela integralmente assumidas.

14.6. Os contratos estabelecidos entre a CONTRATADA e a subcontratada deverão prever as cláusulas anticorrupção às quais a CONTRATADA também está submetida.

14.7. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.

14.8. O faturamento das parcelas executadas poderá ser realizado diretamente pela subcontratada, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser respeitado o disposto na Cláusula Condições de Faturamento e Pagamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Quaisquer alterações contratuais devem ser objeto de acordo entre as partes.

15.2. Nenhuma alteração contratual deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e firmado entre as Partes.

15.3. Os termos aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato pode ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

16.1.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o [(IPCA_i / IPCA_o) - 1]$$

Onde:

R	- Valor do reajuste
P _o	- Preço base proposto
IPCA	- Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
i	- Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
o	- Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

16.1.2. A CONTRATADA, para obter direito ao reajuste, deverá pleiteá-lo preferencialmente explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado.

16.1.3. Após a análise do pleito pela CONTRATANTE, sendo devido o reajuste, o mesmo será formalizado por meio de Termo Aditivo.

16.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

16.3. A revisão e o reajuste que não forem solicitados durante a vigência do Contrato consideram-se preclusos com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, encargos legais, benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17. REPACTUAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 17.1 A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.
- 17.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 17.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:
 - a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou
 - b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.
- 17.8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.9. A repactuação poderá ser formalizada por meio de Apostilamento.

18. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 18.1. Quaisquer alterações contratuais devem ser objeto de acordo entre as partes e reduzidas a termo pela CONTRATANTE.
- 18.2. As alterações contratuais somente serão validas se reduzidas a termo dentro da vigência do respectivo instrumento. Se o encerramento da vigência deste instrumento ocorrer em dia não útil ou sem expediente, considerar-se-á o fim da vigência no dia útil subsequente.

19. RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO

- 19.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATADA, em qualquer das seguintes hipóteses:

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- a) se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução deste instrumento;
- d) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- e) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da CONTRATADA;
- g) atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulado(s);
- h) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da CONTRATADA, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Objeto;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k) na hipótese da alínea "g" desta Cláusula, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação;
- l) este instrumento pode ser rescindido pela CONTRATANTE caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (Compliance), por parte da CONTRATADA, condicionada à prévia manifestação fundamentada; e
- m) por sua conveniência, mediante aviso prévio à CONTRATADA de 30 (trinta) dias.

19.2. A CONTRATADA poderá rescindir este instrumento, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste instrumento e deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado neste instrumento;
- b) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais; e
- c) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.

19.3. Qualquer das Partes poderá rescindir este instrumento se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, sua execução ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 90 (noventa) dias consecutivos.

19.4. O término ou a rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela CONTRATANTE, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

19.5. Em caso de rescisão deste instrumento, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste instrumento.

20. PENALIDADES

- 20.1. Pelo não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, conforme previsto na Cláusula Rescisão Contratual.
- 20.2. A defesa deverá ser apresentada, caso deseje a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de aplicação da penalidade.
- 20.3. As multas a que estará sujeita a CONTRATADA serão:
- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste instrumento;
 - b) compensatória, pelo descumprimento parcial deste instrumento, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; e
 - c) compensatória, pelo descumprimento total deste instrumento, no montante de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.
- 20.4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, este instrumento poderá ser rescindido.
- 20.5. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 20.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste instrumento em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro instrumento ou Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 20.7. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a CONTRATADA de adimplir a obrigação descumprida.

21. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

- 21.1. O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a CONTRATANTE e qualquer pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria CONTRATADA.
- 21.2. A CONTRATADA se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 21.3. A CONTRATANTE, do pagamento devido à CONTRATADA em consequência da execução do Objeto, deduzirá a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade da CONTRATADA, cuja dedução na fonte seja obrigatória.
- 21.4. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da CONTRATADA relativamente aos encargos, contribuições e tributos, a CONTRATANTE terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE conforme o Contrato.
- 21.5. A CONTRATADA deve garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador, incluindo o de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios, deve combater toda e qualquer forma de discriminação e não deve utilizar mão de obra infantil, forçada e/ou compulsória em quaisquer de suas atividades. A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.
- 21.6. Fica expressamente acordado que se a CONTRATANTE tomar conhecimento ou for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CONTRATANTE já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a CONTRATADA, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a CONTRATANTE poderá reter a totalidade dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cumprimento de tais obrigações da CONTRATADA ou, a seu critério, reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

22. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- 22.1. A CONTRATADA, na qualidade de responsável pela execução do Contrato, deverá prontamente indenizar a CONTRATANTE, de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado à CONTRATANTE e/ou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela CONTRATANTE em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA constante do Contrato; (ii) Objeto executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer Leis ou Licenças; ou (iv) violação, pela CONTRATADA, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do Objeto; em todos os casos isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo de solidariedade;
- 22.2. As multas, autuações ou outras penalidades que a CONTRATANTE venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidos ao não atendimento, pela CONTRATADA, dos requisitos legais, inclusive os relativos às Leis anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à CONTRATADA, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos, o limite estabelecido no item acima.

23. DISPOSITIVOS GERAIS

- 23.1. Os termos e as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.
- 23.2. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste instrumento devem ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
E-mail CONTRATANTE – **proposta@usina-maua.com.br**
E-mail CONTRATADA – xxxx@xxxxxx.xxx
- 23.3. A CONTRATADA deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, respeitar o Código de Ética e o Guia de Conduta para Fornecedores, disponíveis para consulta no site das consorciadas COPEL e CGT Eletrosul.
- 23.4. Proteção de dados Pessoais:
- 23.4.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do instrumento celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução deste instrumento.
- 23.4.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste instrumento, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 23.4.3. As partes obrigam-se a:
- Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
 - Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

23.5. Responsabilidade Social:

- 23.5.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 23.5.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 23.5.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 23.5.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 23.5.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

24. FORO

- 24.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da Contratação, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr.
- 24.2. As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura física/eletrônica/digital da autoridade competente da CONTRATANTE como sendo a data de assinatura deste Instrumento Contratual.

Curitiba, xx de xxxxxxxxx de 2024

Pela CONTRATADA:

Pelo CECS:

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinatura digital)

Gerson de Paula Lopes
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇO DE ZELADORIA – UHE GJC

1 – OBJETO

Prestação de serviços de zeladoria, coleta e transporte de resíduos sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza, para atendimento à Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

A UHE GJC é composta das seguintes instalações: casa de força principal (almoxarifado, oficina, laboratórios, salas de manutenção, salas de permanência, refeitório, cantinas e banheiros), casa de força complementar (PCH), subestação, tomada d'água, refeitório, estação de tratamento de água, depósito de combustíveis, estação de tratamento de água, guaritas, bordas do reservatório, zonas de segurança delimitadas, áreas verdes e área de compensação da Mata Atlântica. Podendo ser solicitado serviço para áreas e equipamentos não citados.

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior – UHE GJC e estruturas associadas, localizada no município de Telêmaco Borba, na rodovia PR 160, km 197,5 + 33 km em acesso secundário, Fazenda Monte Alegre, CEP 84.261-970, no Estado do Paraná.

4 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para a devida prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer os seguintes postos:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Zeladoria Usina* - 44 horas semanais	03
02	Zelador Supervisor* – 44 horas semanais	01

* inclui os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de desinsetização

4.1. Um dos empregados deverá, além das atividades de zeladoria, fazer a função de supervisor, com as seguintes atividades e características:

- Representar a empresa CONTRATADA e receber designação formal para responder como Preposto;
- Ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- Supervisionar a execução dos serviços de zeladoria;
- Supervisionar o uso, diário, de uniformes e crachás de identificação da equipe;
- Coordenar a perfeita execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo controle e reposição adequados dos materiais de limpeza;
- Responsabilizar-se pelo desempenho da equipe;
- Executar a função do posto de zeladoria;
- Informar a Copel por escrito em qualquer ocorrência de descumprimento contratual;
- Ter conhecimento do serviço de limpeza, ser capaz de perceber e avaliar a necessidade de limpeza de cada local e produtos e equipamentos a serem utilizados;
- Controlar ausência de postos de serviços e respectivas substituições, comunicando a supervisão da COPEL-GET;
- Fazer com que o trabalho das equipes seja executado conforme solicitação da fiscalização da COPEL-GET;

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- Orientar, exigir, auxiliar a equipe quanto a manutenção, limpeza e organização dos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, assim como na manutenção e limpeza das áreas de permanência, depósitos de materiais e locais de trabalho seguindo os conceitos do Programa 5S's e PGRS;
 - Auxiliar a fiscalização da COPEL-GET em levantamento de estoque de materiais;
 - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas da instituição inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
 - Prestar todo o apoio necessário à equipe para o bom desempenho das atividades;
 - Supervisionar, orientar e controlar as atividades diárias da equipe de trabalho.
- 4.2. No mínimo 2 (dois) empregados dos postos de serviço deverão ter habilitação para dirigir, dos quais, um deles deverá obrigatoriamente ser o Supervisor da Equipe, que será o motorista titular. Os demais motoristas serão suplentes;
- 4.3. As horas de trabalho serão previamente definidas e autorizadas pela fiscalização da COPELGET.
- 4.4. Todos os empregados que executarão atividades em áreas de risco elétrico, zeladores 8h/dia, deverão receber adicional de periculosidade.

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pela limpeza de todas as dependências da usina, conforme padrões definidos pela Copel;
- 5.2. Caberá a CONTRATADA a limpeza de equipamentos industriais. Neste caso, será responsabilidade da Copel o fornecimento de equipamentos de proteção coletiva, instruções detalhadas sobre os procedimentos de limpeza e garantir o isolamento adequado do equipamento.
- 5.3. Caberá a CONTRATADA limpeza em altura. Neste caso será responsabilidade da Copel fornecer equipamentos de acesso e proteção coletiva, como andaimes e escadas. Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos EPIs necessários.
- 5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de limpeza para a perfeita execução do serviço, mesmo que estes não constem na LISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA.
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mesmo que estes não constem na LISTA DE EQUIPAMENTOS.
- 5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar o procedimento de todos os serviços executados no prazo de 45 dias do início do contrato.
- 5.7. Como exemplo, as atividades a serem executadas estão listadas a seguir:
- Varrição completa e esmerada de todas as dependências, inclusive passeios internos e externos, pátios e áreas adjacentes;
 - Aplicação de pano molhado, a fim de remover a sujeira superficial de todas as dependências que comportam tal medida;
 - Limpeza com flanela, pano molhado e material adequado, de cadeiras, estofados, bebedouros, poltronas, arquivos e quaisquer outros móveis e utensílios que guarnecem as dependências;
 - Aspiração do pó dos tapetes, cortinas e estofados;
 - Limpeza, lavagem e desinfecção de todas as paredes e dependências sanitárias, munindo-as do material necessário (papel higiênico, papel toalha, saco para lixo, toalhas, desodorizantes, sabonetes, sabão líquido e outros);
 - Coleta e retirada diária de lixo das dependências, inclusive de cestas de papéis usados e cinzeiros, efetuando a desinfecção dos recipientes;
 - Limpeza, com flanela, das paredes divisórias, portas maçanetas e vidros que guarnecem as dependências internas;
 - Limpeza e desinfecção de todos os aparelhos telefônicos;
 - Polimento dos metais e maçanetas, torneiras, puxadores, bebedouros e peças semelhantes;
 - Vasculhação de todas as dependências e limpeza de paredes, colunas e tetos;

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- Enceramento com material adequado, dos diversos tipos de piso;
- Lavagem completa de pátios internos e externos, calçadas, escadas de acesso e respectivas entradas;
- Enceramento de todos os móveis (prateleiras, armários, estantes, escrivaninhas, etc.) e utensílios de madeira, com polimento;
- Limpeza com remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;
- Limpeza geral de todos os vidros, esquadrias, basculantes, janelas, peitoris, rodapés, lambris e portas internas e externas;
- Limpeza de globos, lampadários e peças elevadas;
- Raspagem, com palha de aço e ferramentas próprias, dos assoalhos e base de móveis, para a retirada da cera aderente;
- Manter a limpeza e organização dos equipamentos, materiais e produtos utilizados no trabalho, assim como na manutenção e limpeza das áreas de permanência, depósitos e locais de trabalho seguindo os conceitos do Programa 5S's;
- Regar plantas do paisagismo interno e demais vasos;
- outras atividades relacionadas ao serviço.

6. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO.

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e destinação do resíduos gerados na Usina, incluindo o lixo gerado no refeitório e na Vila Mauá.
- 6.2. A coleta deve ser feita em sacos plásticos, com características apropriadas (cor, tamanho, resistência, etc), de acordo com a legislação vigente.
- 6.3. O transporte deverá ser feito diariamente, ou de acordo com a necessidade. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que não ocorra mau cheiro, perda ou vazamento de lixo durante o transporte. O veículo utilizado deve ser fechado para que não ocorra soltura do material no trajeto.
- 6.4. Os resíduos sólidos deverão ser entregues no aterro sanitário localizado no município de Telêmaco Borba, na PR 160, km 197,5 + 2,5 km em acesso secundário, estrada da Campina dos Pupos.
- 6.5. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para a COPEL um comprovante de destinação dos resíduos no depósito municipal;
- 6.6. O horário de transporte de lixo será estabelecido pela Copel.
- 6.7. O transporte de lixo não poderá implicar na ausência do supervisor da Usina GJC.
- 6.8. Não é de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e destinação de resíduos industriais.
- 6.9. Em hipótese alguma será feito transporte do lixo juntamente com pessoas, nem mesmo no porta malas.

7. ATIVIDADES DE CONTROLE DE PRAGAS

- 7.1. A Contratada deverá realizar o controle de pragas a cada 3 meses em todas as áreas construídas da usina e suas proximidades;
- 7.2. Todos os produtos, materiais, equipamentos devem ser fornecidos pela contratada;
- 7.3. Os produtos devem ser aplicados em quantidade e qualidade, de forma a se obter o melhor resultado possível no controle de pragas, podendo a Copel determinar: marcas, tipo, quantidade, método de aplicação, etc., de forma a obter o resultado desejado;
- 7.4. Poderá realizar o serviço com empregado próprio, que deverá possuir treinamento específico para manipulação e aplicação de produtos químicos de desinsetização. O empregado deverá possuir este treinamento antes do início do serviço, devendo apresentar comprovação para a Copel. O empregado não está incluído na contagem do item 2, devendo ser um empregado a mais;
- 7.5. Indicar Agrônomo responsável pelos serviços prestados de desinsetização, desratização e similares através do posto de desinsetizador, bem como deverá efetuar e comprovar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Anualmente deverá ser

apresentado a COPEL, relatório de acompanhamento dos serviços prestados (processos, métodos, quantidades aplicadas, resultados, etc);

- 7.6. Alternativamente, a contratada poderá subcontratar empresa especializada, ficando mantidas todas as outras obrigações constantes neste no contrato.

8. TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.1. Os seguintes treinamentos são obrigatórios para todos os postos de trabalho:

- a) Primeiros socorros (4 horas);
- b) Prevenção e Combate a Incêndio (4 horas);
- c) Uso de EPI's (2 horas); NR-6 Uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs
- d) Curso em 5s (4 horas);
- e) Direção defensiva e Comportamento Seguro para o Motorista.
- f) NR10 Básico 40 horas;
- g) NR35 – Trabalho em altura;

8.2. Os treinamentos deverão ser efetuados fora do horário de prestação de serviço do contrato;

8.3. A carga horária dos treinamentos deve ser de acordo com legislação adequada;

8.4. A CONTRATADA deverá realizar e comprovar à COPEL-GET a reciclagem dos treinamentos obrigatórios de acordo com a Legislação, mantendo validade dos mesmos;

8.5. A COPEL G&T poderá designar um empregado qualificado para avaliar a eficácia do treinamento, caso seja considerado insatisfatório poderá ser exigido novo treinamento;

8.6. Em caso de novos perigos ou riscos que necessitem de um novo treinamento não relacionado nesta especificação, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sem custos para a COPEL.

8.7. A relação indicada não exime a CONTRATADA de fornecer outros treinamentos de acordo com a legislação vigente;

8.8. A periodicidade da reciclagem dos treinamentos, quando não previsto em norma específica, deve ser ao menos bienal;

8.9. A carga horária mínima da reciclagem dos treinamentos, quando não previsto em norma específica deve ser de no mínimo 01 (uma) hora;

8.10. A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos treinamentos e cursos acima descritos antes do início da prestação do serviço;

9. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FÉRIAS.

9.1. Para os postos de serviços da Usina: de segunda a sexta das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16:45h;

9.2. A COPEL poderá alterar o horário da jornada de trabalho conforme sua necessidade, mediante a comunicação formal à CONTRATADA;

9.3. A contratada poderá conceder 20 dias de férias para cada empregado em data a ser definida pela Copel, não havendo, neste caso, necessidade de reposição, desde que não comprometa a qualidade dos serviços prestados. Caso a contratada conceda férias em período diferente do apontado pela Copel, deverá fazer a reposição de forma a manter a quantidade mínima de postos.

10. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.

10.1. Os deslocamentos entre as instalações abrangidas no escopo do contrato (casas de força principal e complementar, subestação, tomada d'água, guaritas, etc.) ficarão a cargo da CONTRATADA;

10.2. O transporte dos empregados das residências até o local de trabalho na UHE GJC será de responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. O transporte dos empregados das residências até o local de trabalho deverá ser compatível com o horário de trabalho.

10.4. Os empregados da CONTRATADA terão direito às mesmas refeições oferecidas aos empregados da COPEL sem custo para a CONTRATADA ou seus empregados e sem comprometimento do auxílio alimentação ou vale-refeição pago aos mesmos;

11. VEÍCULO.

- 11.1. Os deslocamentos dentro das instalações abrangidas no escopo do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.2. Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão ser adequados para o transporte da equipe de trabalho, equipamentos, materiais e Resíduos Sólidos, dentro das instalações da COPEL, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas de saúde e segurança;
- 11.3. A COPEL poderá, a qualquer momento, realizar inspeção no veículo. Caso sejam constatadas irregularidades a CONTRATADA deverá sanar imediatamente as irregularidades apontadas pela COPEL;
- 11.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo caso esteja em desacordo com este contrato e com a legislação pertinente e, ainda, que possa prejudicar a segurança dos empregados ou bens da COPEL e de terceiros;
- 11.5. O veículo deverá estar devidamente caracterizado com a logomarca da CONTRATADA;
- 11.6. A CONTRATADA deverá manter o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento e higiene;
- 11.7. Durante o período de atendimento ao contrato o veículo utilizado pela CONTRATADA não deverá ultrapassar três anos de fabricação ou cem mil quilômetros rodados.
- 11.8. A contratada deverá permitir a instalação de um equipamento de rádio VHF em seu veículo, o qual ficará sob a sua responsabilidade. Em caso de dano, perda, roubo, etc. a contratada deverá ressarcir o equipamento à COPEL.

12. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

12.1. Uniformes.

12.1.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição de cada posto no mínimo os seguintes uniformes:

TABELA DE UNIFORME	
Item	Quantidade por empregado
Calça de brim leve em 100% algodão	03 unidades
Camiseta de manga curta em 100% algodão	02 unidades
Camisa de manga longa em 100% algodão	02 unidades
Blusa meia-estação 100% algodão	02 unidades
Japona de lã para inverno	01 unidade
Meia bota de couro hidro fugado com solado Bidensidade e com Certificado de Aprovação.	02 pares
Bota de borracha, cano médio	01 par

12.1.2. Verificar previamente tamanho necessário para cada empregado, não serão aceitos uniformes em tamanhos inadequados;

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer a qualquer momento a substituição de qualquer peça de uniforme sempre que houver, desgaste, acidente durante atividades (exemplos: manchar com óleo, rasgar em peça cortante ou outro), ou mudança nas normas.

Observação: Recomenda-se que a contratada mantenha estoque mínimo de uniformes para pronto fornecimento caso seja necessário.

12.2. EPI's e EPC's:

12.2.1. Os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos para as atividades de zeladoria estão enumerados na tabela abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

TABELA DE EPI		
Equipamento de Proteção	Quantidade por empregado	Quantidade Reserva Total
Óculos de proteção com lente incolor	01	04
Óculos de proteção com lente escura	01	04
Capacete classe "B"	01	04
Conjunto impermeável	01	04
EPIs para trabalho em altura, conforme NR35	01 conjunto	01 conjunto
Avental em PVC	01	02
Luva de látex	01	08
Luva nitrílica	01	08
Luva de raspa de couro	01	04
Protetor auricular tipo plug	01	100
Luva de malha pigmentada	01	50

- 12.2.2. A CONTRATADA deverá fazer a qualquer momento a substituição de qualquer EPI, EPC por perda, extravio, desgaste, quebra ou mudança nas normas;
A CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo em quantidade adequada para reposição dos itens quando constatada necessidade.
- 12.2.3. A ausência de determinados EPIs, EPC's acima, não exige a CONTRATADA do fornecimento destes.
- 12.2.4. As quantidades contidas nas tabelas acima, são mínimas, devendo ser repostas sempre que atingir limite abaixo do mínimo exigido, para evitar a falta de EPIs, EPC's e Uniformes aos seus trabalhadores.
- 12.2.5. Quando o empregado necessitar de óculos de grau a empresa deverá fornecer ao trabalhador óculos de segurança com lente de grau sem custo nenhum.
- 12.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Aprovação – CA dos EPIs, sendo que os mesmos deverão estar válidos. (www.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp).
- 12.2.7. Caso se identifique um novo risco que necessite de EPI não enumerado no documento, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados sem custos para a COPEL.
- 12.2.8. A COPEL reserva-se ao direito de solicitar a substituição de quaisquer ferramentais, equipamentos e utensílios que não venham atender aos seus padrões de qualidade e segurança ou à legislação vigente;
- 12.2.9. A carga e/ou descarga dos equipamentos, materiais e dos resíduos sólidos coletados não deve representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou do meio ambiente.

13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.

13.1. Equipamentos

13.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de limpeza abaixo relacionados que serão utilizados pelos zeladores para a execução dos serviços, e mantê-los em perfeitas condições de uso:

TABELA DE EQUIPAMENTOS	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Mangueiras reforçadas para água, com acoplamentos.	200 m
Lavadora de alta pressão uso profissional 2000 libras, 600 litros/hora.	2
Extensão monofásica de 50m.	2
Lavadora rotativa monodisco.	01
Aspirador de pó linha profissional para poeira e líquidos – capacidade de 20 litros.	02

13.1.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá providenciar adaptadores elétricos e hidráulicos necessários a operacionalização dos equipamentos acima discriminados;

13.1.3. Os custos com máquinas, equipamentos e veículos, bem como, a sua substituição e manutenção, são de responsabilidade da CONTRATADA;

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

- 13.1.4. Quando ocorrer quebra ou desgaste de qualquer, equipamento, máquina ou veículo da CONTRATADA, esta deverá providenciar sua manutenção ou substituição imediata, para que não haja descontinuidade na execução das atividades;
- 13.1.5. A comprovação da idade (tempo de uso) dos equipamentos, quando for o caso, deverá ser feita mediante apresentação da nota fiscal de compra do equipamento, fornecida pela agência, concessionária revendedora ou representante de venda;
- 13.1.6. A COPEL reserva-se ao direito de solicitar a substituição de quaisquer ferramentais, equipamentos e utensílios que não venham atender aos seus padrões de qualidade, saúde e segurança ou à legislação vigente.

13.2. Materiais:

- 13.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material listado abaixo na quantidade necessária para a realização do serviço com a qualidade requerida. A tabela abaixo representa uma estimativa das quantidades mensais de consumo de produtos de limpeza:

TABELA DE MATERIAIS DE LIMPEZA	
Produto	Consumo mensal previsto
Água sanitária	50 litros
Álcool	15 litros
Cera líquida	15 litros
Desinfetante líquido	80 litros
Desodorizante para vaso sanitário	1000 g
Detergente líquido	80 litros
Esponja multiuso	30 unidades
Flanela ouro	20 unidades
Limpa vidro	15 litros
Limpeza multiuso	125 litros
Lustra Móveis	5 litros
Odorizador de ambientes aerosol	10 unidades
Papel higiênico branco tipo luxo folha dupla – rolo com 30 m 100 % fibra celulose virgem e	200 unidades
Papel higiênico rolo de 300m	10 unidades
Sabão pedra	20 unidades
Sabonete líquido para dispenser de parede	10 litros
Saco de pano. Tecido de algodão alvejado 80 x 60 cm.	100 unidades
Saco plástico para lixo. Capacidade: 20L (preto, azul, verde, vermelho e amarelo)	400 unidades/cada cor
Saco plástico para lixo. Capacidade: 40L (preto, azul, verde, vermelho e amarelo)	400 unidades/cada cor
Saco plástico para lixo. Capacidade: 60L (preto, azul, verde, vermelho e amarelo)	100 unidades/cada cor
Saco plástico para lixo. Capacidade: 100L (preto, azul, verde, vermelho e amarelo)	100 unidades/cada cor
Saco plástico para lixo. Capacidade: 200L (preto, azul, verde, vermelho e amarelo)	100 unidades/cada cor
Saponáceo cremoso	6 kg
Papel para vaso sanitário	40 unidades
Toalha de papel para dispenser de parede.	50.000 folhas
Vassoura (diversos tipos)	6 unidades
Limpa Alumínio.	2,5 l

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

Inseticida aerosol	12 unidades
--------------------	-------------

- 13.2.2. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo para 30 dias, conforme tabela acima. Tal estoque poderá ser alterado de acordo com o consumo;
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar qualquer outro material ou equipamento de limpeza, que for necessário para a perfeita execução do serviço, mesmo que não conste nas listas anteriores;
- 13.2.4. A COPEL reserva-se ao direito de solicitar a substituição de quaisquer materiais, que não venham atender aos seus padrões de qualidade, saúde e segurança ou à legislação vigente;

14. CONDIÇÕES GERAIS.

- 14.1. Nos preços devem estar incluídos mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 14.2. A visita técnica será OPCIONAL e, caso haja interesse do proponente, deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência, por telefone ou e-mail.
A não realização da visita técnica não poderá ser justificada pelo proponente como não conhecimento do local de realização das atividades.

Contatos:

Alexsander Lando - e-mail: luciano.ribas@copel.com – (42) 3271-2827

Fábio Vinícius de Oliveira - e-mail: fabio.vinicius@copel.com – (42) 3271-2835

Horário para Visita Técnica:

Segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, com prévio agendamento conforme citado acima.

**ANEXO 2 – PROPOSTA
LISTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade (postos)	Quantidade (Meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Zeladoria Usina* - 44 horas semanais	MÊS	03	12		
02	Zelador Supervisor* – 44 horas semanais	MÊS	01	12		
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$):						
DADOS DO PROPONENTE						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX/E-MAIL:						

* inclui os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de desinsetização

LDI – Lucro e Despesas Indiretas:

Administração _____ %

Lucro _____ %

Tributos _____ %

Alíquotas: PIS _____ %

COFINS _____ %

ISS _____ % (informar a alíquota para cada item/subitem)

ANEXO 2
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

I - DADOS GERAIS		
A planilha foi elaborada com base no salário normativo:		
Convenção Coletiva de Trabalho/ Categoria Profissional:		
Data base da categoria:		
Posto de Serviço/ Horas:		
Local do Posto de Serviço:		
II - MÃO DE OBRA		
1. Remuneração	% ou Valor Ref.	VALORES (R\$)
Salário		
Adicional de Risco		
Adicional de Periculosidade	30,000%	
Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
2. Encargos Sociais		
Grupo A		
A.01 - INSS	20,000%	
A.02 - FGTS	8,000%	
A.03 - SESI/SESC	1,500%	
A.04 - SENAI/SENAC	1,000%	
A.05 - INCRA	0,200%	
A.06 - SEBRAE	0,600%	
A.07 - Salário Educação	2,500%	
A.08 - GIIL-RAT (RAT X FAP)	6,000%	
Total Grupo A	39,800%	
Grupo B		
B.01 - 13º Salário	8,333%	
B.02 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	
B.03 - Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	
B.04 - Auxílio Doença	1,389%	
B.05 - Acidente de Trabalho	0,333%	
B.06 - Faltas Legais	0,278%	
B.07 - Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	
B.08 - Licença Paternidade	0,021%	
TOTAL - GRUPO B	23,483%	
Grupo C		
C.01 - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

C.02 - Indenização Adicional	0,167%	
C.03 - Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	
C.04 - Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	
Total Grupo C	4,584%	
Grupo D		
D.01 - Incidência cumulativa do grupo A sobre o grupo B	9,346%	
D.02 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%	
Total Grupo D	9,633%	
GRUPO E		
E.01 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	
E.02 -FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho	0,027%	
Total Grupo E	0,060%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,560%	
TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		
III – INSUMOS		
3- Benefícios e Insumos		VALORES (R\$)
Vale transporte / Despesas de Transporte		
Vale alimentação		
Assistência médica		
Benefício Social Familiar		
Fundo de formação profissional		
Ferramentas		
Materiais de Limpeza		
Utensílios de Limpeza		
Equipamentos		
Uniforme e EPI		
Veículo		
Vale Refeição		
Treinamento		
Seguro de Vida		
EPC's		
TOTAL DOS INSUMOS		
SUBTOTAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS)		
IV - DEMAIS COMPONENTES		
4- Demais Componentes		VALORES (R\$)

COTAÇÃO DE PREÇOS CP CECS Nº 009/2024

Despesas administrativas/ operacionais	5,000%	
Lucro	10,000%	
TOTAL DEMAIS COMPONENTES		
SUBTOTAL (MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMP.)		
V - TRIBUTOS		
5- Tributos		VALORES (R\$)
COFINS	3,000%	
PIS	0,650%	
ISS	5,000%	
TOTAL TRIBUTOS	8,650%	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL PARA POSTO DE SERVIÇO		
Quantidade total de postos		
TOTAL MENSAL PARA O POSTO DE SERVIÇO		

Obs.: O proponente declara conhecer os locais de prestação dos serviços.

ANEXO 3

Termo de Adesão CGT Eletrosul

		ELETOBRAS CGT ELETROSUL. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CADASTRO DE CORRENTISTA		DATA / /
RAZÃO SOCIAL/NOME				
CNPJ/CPF			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO				NÚMERO
BAIRRO		CIDADE		ESTADO
CEP	EMAIL			
TELEFONE ()			FAX ()	
NOME DO BANCO				CÓDIGO DO BANCO
NOME DA AGÊNCIA		CÓDIGO DA AGÊNCIA +	CIDADE DA AGÊNCIA	
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + DV				
<p>PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS.</p> <p>2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTRE O VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL.</p> <p>3. OUTROSSIM, EM NOSSAS RELAÇÕES COM A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUE PROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTE FORNECEDOR E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DEMAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS.</p>				
LOCAL	DATA / /	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO FORMULÁRIO				
APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA, ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO À: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – CGT ELETROSUL/ÁREA DE AQUISIÇÕES/PREGOEIRO (A)				

ANEXO 4

Cadastro Conta Corrente COPEL

O cadastro com os dados bancários do fornecedor, junto à Consorciada COPEL, deverá ser efetuado através do endereço eletrônico abaixo:

<https://www.copel.com/pfnweb/externo/inicio.jsf>